



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

LEI Nº. 3650

De 16 de fevereiro de 2009.

“Autoriza o Município de Orlandia a firmar termo de confissão de dívida e acordo para pagamento com a Associação dos Funcionários do Município de Orlandia e com a Unimed Alta Mogiana – Cooperativa de Trabalho Médico, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA,

Estado de São Paulo, Excelentíssimo Senhor **RODOLFO TARDELLI MEIRELLES**, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Município de Orlandia autorizado a firmar termo de confissão de dívida e acordo para pagamento do débito junto à Associação dos Funcionários do Município de Orlandia, no montante de R\$ 1.120.285,27 (um milhão, cento e vinte mil, duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e sete centavos), e junto à Unimed Alta Mogiana – Cooperativa de Trabalho Médico, no montante de R\$ 463.937,00 (quatrocentos e sessenta e três mil, novecentos e trinta e sete reais), ambos divididos em até 47 (quarenta e sete) parcelas mensais, iguais e sucessivas, bem como sob as cláusulas e condições pactuados nas minutas dos termos de confissão de dívida e compromisso de pagamento, documentos que são partes integrantes desta Lei.

§ 1º. A dívida a ser confessada junto à Associação dos Funcionários do Município de Orlandia refere-se a subvenções sociais, não repassadas no tempo próprio e devidamente autorizadas por leis municipais até o ano de 2008.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

§ 2º. A dívida a ser confessada junto à Unimed Alta Mogiana – Cooperativa de Trabalho Médico refere-se ao não pagamento de títulos, oriundos do Contrato nº. CP 006/2007 – 001/2008, celebrado em 14 de janeiro de 2008, tendo por objeto a prestação, pela Unimed Alta Mogiana – Cooperativa de Trabalho Médico, de serviços médicos para consultas especializadas no serviço municipal de saúde e para a realização de plantões médicos e procedimentos nas unidades básicas de saúde e prontos-socorros

§ 3º. As parcelas do acordo para pagamento deverão ser reajustadas mensalmente pelo IPCA/IBGE ou outro índice legal que vier a substituí-lo.

Artigo 2º. O Município de Orlandia consignará em seus orçamentos anual e plurianual, durante o prazo que vier a ser estabelecido no termo do acordo, dotações suficientes à amortização do principal e dos acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Artigo 3º. Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 262.194,35 (duzentos e sessenta e dois mil, cento e noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos), para cobertura das despesas com a amortização do débito com a Associação dos Funcionários do Município de Orlandia, referido no artigo 1º desta Lei, que obedecerá a seguinte classificação orçamentária: 30.08.4.6.90.71 — Ficha 407.

Artigo 4º. Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 108.581,00 (cento e oito mil, quinhentos e oitenta e um reais), para cobertura das despesas com a amortização do débito com a Unimed Alta Mogiana – Cooperativa de Trabalho Médico, referido no artigo 1º desta Lei, que obedecerá a seguinte classificação orçamentária: 30.08.4.6.90.71 — Ficha 408.

Artigo 5º. Nos termos do artigo 43, § 1º, III, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1.964, o valor do Crédito Adicional Especial autorizado nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

artigos 4º e 5º desta lei será coberto com os recursos resultantes da anulação parcial da seguinte dotação:

20 – Coordenadoria Municipal da Administração Geral

13 – Limpeza Pública

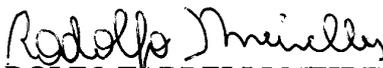
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Classificação Funcional Programática – 15.452.0019.2.017

R\$ 372.000,00 – Ficha 092

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DE ORLÂNDIA
Orlândia, 16 de fevereiro de 2.009.


RODOLFO TARDELLI MEIRELLES
Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlandia, na data supra.


ANA PAULA LOPES DA SILVEIRA MARÇOLA
Coordenadora de Governo

Autógrafo nº. 003/09
Projeto de Lei nº. 002/09



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA E A UNIMED ALTA MOGIANA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.

Pelo presente termo de confissão de dívida e compromisso de pagamento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.351.749/0001-11, estabelecida na Praça Coronel Orlando, nº. 600, Centro, na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo, estando autorizada a celebrar o presente pacto pela Lei Municipal nº. 3.650, de 16 de fevereiro de 2009, e aqui representada por seu Prefeito em exercício, **SR. RODOLFO TARDELLI MEIRELLES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 19.730.419/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 058.992.948-84, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a **UNIMED ALTA MOGIANA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 57.214.900/0001-59, estabelecida na Avenida 10, nº. 685, Centro, na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **DR. MÁRIO PIRES LEAL**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº. 3.639.195/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 793.661.638-15, doravante denominada simplesmente **UNIMED**, têm entre si ajustado e convencionado o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A **PREFEITURA** reconhece expressamente estar em débito para com a **UNIMED**, pela quantia de R\$ 463.937,00 (quatrocentos e sessenta e três mil, novecentos e trinta e sete reais), corrigidos pelo índice IPCA-IBGE, bem como acrescidos de juros legais e multa contratual no importe de 2% (dois por cento), conforme apurado em registros contábeis da **PREFEITURA**, em decorrência do não pagamento de títulos, oriundos do Contrato nº. CP 006/2007 – 001/2008, celebrado entre as partes em 14 de janeiro de 2008,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

tendo por objeto a prestação, pela **UNIMED**, de serviços médicos para consultas especializadas no serviço municipal de saúde e para a realização de plantões médicos e procedimentos nas unidades básicas de saúde e prontos-socorros, a saber:

FATURA	VALOR (R\$)	VENCIMENTO
4591	117.620,88	17.09.2008
4675	122.458,93	22.10.2008
4786	120.232,60	28.11.2008
4867	86.429,14	22.12.2008

CLÁUSULA SEGUNDA - A **PREFEITURA** obriga-se a pagar o débito ora confessado, constante da cláusula primeira deste, em 47 (quarenta e sete) parcelas, no valor de R\$ 9.871,00 (nove mil, oitocentos e setenta e um reais) cada uma, vencendo a primeira no dia 27-02-2009, e as demais no último dia útil dos meses subsequentes.

Parágrafo Primeiro - As parcelas deverão obedecer aos mesmos índices adotados para a correção do crédito (IPCA/IBGE), comprometendo-se a **PREFEITURA** a apresentar a **UNIMED**, na data dos pagamentos, o cálculo detalhado utilizado na atualização de cada parcela.

Parágrafo Segundo - Fica estabelecido que, havendo deflação na correção dos valores das parcelas a serem pagas mensalmente, deverá a **PREFEITURA** efetuar o depósito do valor originário da respectiva parcela, ou seja: R\$ 9.871,00 (nove mil oitocentos e setenta e um reais).

Parágrafo Terceiro - As partes dispensam a confecção de nota promissória.

CLÁUSULA TERCEIRA - As aludidas parcelas deverão ser depositadas na conta da **UNIMED**, qual seja: **Conta nº. 8700898-5, Agência nº. 0424 Banco Real S/A**, sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

obrigação da **PREFEITURA**, sempre que após realizados os depósitos, comunicar a **UNIMED** via fax.

CLÁUSULA QUARTA - Os recursos para adimplemento do presente instrumento está alicerçado na abertura de crédito especial aprovado pela Lei Municipal nº. 3.650, de 16 de fevereiro de 2009.

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato poderá ser executado na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil, considerando que está assinado pela credora, devedora e por duas testemunhas, sendo, desse modo, título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA - O não pagamento de qualquer uma das parcelas importará, além da execução do presente instrumento, ao pagamento do valor integral do débito, sobre o qual incidirá correção monetária pelos índices do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o débito integral, custas processuais e honorários advocatícios na base de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do débito.

CLÁUSULA SÉTIMA - Independentemente de qualquer notificação, interpelação ou protesto, também considerar-se-á antecipadamente vencida a dívida, possibilitando à **UNIMED** a imediata execução do crédito, nas mesmas condições da **Cláusula Quinta**, nos casos de: **a)** a **PREFEITURA** deixar de pagar qualquer importância devida à **UNIMED** na data dos respectivos vencimentos; **b)** sofrer a **PREFEITURA** intervenção Federal ou Estadual, ou qualquer outra medida judicial que constate a má-administração e eventual afronta aos princípios que regem o Poder Público.

CLÁUSULA OITAVA - A eventual tolerância à infringência de qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá mera liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

CLÁUSULA NONA - O presente contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA - A **PREFEITURA** se compromete a, até o final da liquidação da dívida, planejar o seu pagamento na forma prevista na legislação vigente, inserindo nos orçamentos anuais respectivos as dotações específicas para o cumprimento efetivo das obrigações pactuadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - **PREFEITURA** e **UNIMED**, elegem o foro da Comarca de Orlandia, Estado de São Paulo, para dirimência de quaisquer dúvidas ou litígios que eventualmente venham decorrer deste instrumento renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim juntas e acordadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, que também o firmam.

Orlandia, 27 de fevereiro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

**UNIMED ALTA MOGIANA - COOPERATIVA DE
TRABALHO MÉDICO**

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

1.

CPF: 071.707.478-12

2.

CPF: 09898991861



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA E A ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA.

Pelo presente termo de confissão de dívida e compromisso de pagamento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.351.749/0001-11, estabelecida na Praça Coronel Orlando, nº. 600, Centro, na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo, estando autorizada a celebrar o presente pacto pela Lei Municipal nº. 3.650, de 16 de fevereiro de 2009, e aqui representada por seu Prefeito em exercício, **SR. RODOLFO TARDELLI MEIRELLES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 19.730.419/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 058.992.948-84, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.440.080/0001-94, estabelecida Rua 1, nº. 251 – Sobreloja, Centro, na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, **SR. ROGER CÉSAR DE FREITAS**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portador da cédula de identidade RG nº. 32.525.186-1/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 219.962.278-90, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, têm entre si ajustado o que segue nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A **PREFEITURA** reconhece expressamente estar em débito para com a **ASSOCIAÇÃO**, pela quantia de R\$ 1.120.285,27 (um milhão, cento e vinte mil, duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e sete centavos), valor este líquido conforme apurado em registros contábeis da **PREFEITURA**, em decorrência do não pagamento de subvenções sociais referentes ao ano 2008, concedidas pela **PREFEITURA** à **ASSOCIAÇÃO** e devidamente autorizadas por leis municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CLÁUSULA SEGUNDA – Declara a **ASSOCIAÇÃO** que as subvenções sociais mencionadas na cláusula anterior se destinam, única e exclusivamente, ao pagamento do plano de saúde dos seus associados, integrantes do quadro de servidores públicos municipais ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Orlandia, contratado com a **UNIMED ALTA MOGIANA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Declara a **ASSOCIAÇÃO**, também, que possui uma dívida junto à **UNIMED ALTA MOGIANA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, referente ao plano de saúde mencionado na cláusula anterior, no mesmo valor ora confessado pela **PREFEITURA**, qual seja, R\$ 1.120.285,27 (um milhão, cento e vinte mil, duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e sete centavos). Que este débito refere-se a valores vencidos e devidos pela **ASSOCIAÇÃO** à **UNIMED ALTA MOGIANA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO** até o mês de janeiro de 2009, conforme quadro demonstrativo do débito que segue abaixo:

FATURA	VENCIMENTO	VALOR INICIAL (R\$)	VALOR CORRIGIDO (R\$)
9727	15/05/2008	472,96	489,32
9883	15/06/2008	136.891,80	140.516,62
10110	15/07/2008	136.980,94	139.575,26
10205	15/08/2008	137.928,42	139.799,75
10374	15/09/2008	138.802,52	140.292,88
10545	15/10/2008	138.914,66	140.042,12
10723	15/11/2008	139.812,30	140.315,62
10902	15/12/2008	140.184,00	140.184,00
11085	15/01/2009	139.069,70	139.069,70
VALOR TOTAL			1.120.285,27

12/11



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

CLÁUSULA QUARTA - A **PREFEITURA** obriga-se apagar o débito ora confessado, constante da cláusula primeira deste instrumento, em 47 (quarenta e sete) parcelas, no valor de R\$ 23.835,85 (vinte e três mil, oitocentos e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) cada uma, vencendo a primeira no dia 27-02-2009, e as demais no último dia útil dos meses subseqüentes.

Parágrafo Primeiro - As parcelas deverão ser corrigidas no seu pagamento, a partir da segunda parcela, pelo IPCA/IBGE, comprometendo-se a **PREFEITURA** a apresentar a **ASSOCIAÇÃO**, na data dos pagamentos, o cálculo detalhado utilizado na atualização de cada parcela.

Parágrafo Segundo - Fica estabelecido que, havendo deflação na correção dos valores das parcelas a serem pagas mensalmente, deverá a **PREFEITURA** efetuar o depósito do valor originário da respectiva parcela, ou seja: R\$ 23.835,85 (vinte e três mil, oitocentos e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

Parágrafo Terceiro - As partes dispensam a confecção de nota promissória.

CLÁUSULA QUINTA - Considerando a confissão de dívida feita pela **ASSOCIAÇÃO** à **UNIMED ALTA MOGIANA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, constante da cláusula terceira deste instrumento, autoriza a **ASSOCIAÇÃO** já neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, que as parcelas deste termo de confissão de dívida e pagamento celebrado com a **PREFEITURA**, sejam pagas por esta última diretamente à **UNIMED ALTA MOGIANA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, através de depósito na conta desta última, qual seja: **Conta nº. 8700898-5, Agência nº. 0424 Banco Real S/A**, sendo obrigação da **PREFEITURA**, sempre que após realizados os depósitos, comunicar a **UNIMED** via fax.

CLÁUSULA SEXTA - Os recursos para adimplemento do presente instrumento está alicerçado na abertura de crédito especial aprovado pela Lei Municipal nº. 3.650, de 16 de

1/m



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

fevereiro de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento das parcelas pela **PREFEITURA** diretamente à **UNIMED ALTA MOGIANA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, na forma e prazos aqui pactuados, será considerado, para todos os efeitos de direito, pagamento feito à **ASSOCIAÇÃO**. Da mesma forma, o pagamento da parcela feito à **UNIMED** será por esta considerado, para todos os efeitos de direito, pagamento da mesma em referência do débito para com ela confessado pela **ASSOCIAÇÃO**, anuindo, ainda, com a forma e prazos do parcelamento ora pactuado.

CLÁUSULA OITAVA – Para eficácia e validade do disposto nas cláusulas terceira, sexta e sétima deste instrumento, comparece a este ato, na qualidade de **INTERVENIENTE ANUENTE**, a **UNIMED ALTA MOGIANA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, com sede na Avenida 10, nº. 685, Centro, nesta, inscrita no CNPJ sob nº. 57.214.900/0001-59, aqui representada por seu Diretor Presidente, **DR. MÁRIO PIRES LEAL**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº. 3.639.195/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 793.661.638-15.

CLÁUSULA NONA - O não pagamento de qualquer uma das parcelas importará, além da execução do presente instrumento, ao pagamento do valor integral do débito, sobre o qual incidirá correção monetária pelos índices do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o débito integral, custas processuais e honorários advocatícios na base de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA – Ocorrendo o não pagamento de qualquer uma das parcelas pela **PREFEITURA**, fica a **UNIMED ALTA MOGIANA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO** autorizada pela **ASSOCIAÇÃO** a promover a execução do presente instrumento em seu próprio nome, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil, considerando que está assinado pela **PREFEITURA**, **ASSOCIAÇÃO** e pela **INTERVENIENTE**

R/m



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANUENTE, bem como por duas testemunhas, sendo, desse modo, título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Independentemente de qualquer notificação, interpelação ou protesto, também considerar-se-á antecipadamente vencida a dívida, possibilitando à **INTERVENIENTE ANUENTE** a imediata execução do crédito, nas mesmas condições da cláusula anterior, nos casos de: **a)** a **PREFEITURA** deixar de pagar **qualquer** importância devida à **ASSOCIAÇÃO**, na forma cláusula quinta deste instrumento, na data dos respectivos vencimentos; **b)** sofrer a **PREFEITURA** intervenção Federal ou Estadual, ou qualquer outra medida judicial que constate a má-administração e eventual afronta aos princípios que regem o Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A eventual tolerância à infringência de qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá mera liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A **PREFEITURA** se compromete a, até o final da liquidação da dívida, planejar o seu pagamento na forma prevista na legislação vigente, inserindo nos orçamentos anuais respectivos as dotações específicas para o cumprimento efetivo das obrigações pactuadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes elegem o foro da Comarca de Orlandia, Estado de São Paulo, para dirimência de quaisquer dúvidas ou litígios que eventualmente venham decorrer deste instrumento renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegiado que possa ser.

1/17



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e conteúdo, todas para o mesmo efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Orlândia, 27 de fevereiro de 2009.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA -
DEVEDORA**

**ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO
MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA - CREDORA**

**UNIMED ALTA MOGIANA - COOPERATIVA DE
TRABALHO MÉDICO - INTERVENIENTE
ANUENTE**

Testemunhas:

1.

CPF: 071.707.478-12

2.

CPF: 09898791861